



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 967 / 2016.

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
ESCALVADO-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Santa Cruz do Escalvado, tomando por base as disposições legais constitucionais e regimentais que se aplicam à espécie, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos e atualizados os subsídios dos Vereadores do Município de Santa Cruz do Escalvado, conforme art. 3º da Lei nº 876/2012 e seu parágrafo único.

Art. 2º Será usado conforme a previsão legal, a correção à base de 10.67350% (dez inteiros, sessenta e sete, trezentos e cinquenta décimos) percentuais, referente à variação do IPC-A (IBGE), no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

Art. 3º Com a aplicação do índice acima, os subsídios ficarão fixados na seguinte maneira: **R\$3.118,21** (três mil, cento e dezoito reais e vinte e um centavos) para os Vereadores, a serem pagos no ano de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal, nas dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e Infraconstitucionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Santa Cruz do Escalvado, 18 de fevereiro de 2016.


Gilmar de Paula Lima

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada em 18/02/2016 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente



Assinatura